LEI Nº 2.819, de 14 de setembro de 2001

Dispõem sobre a revogação das Leis nº 2.580 e nº 2.581, ambas de 30 de setembro de 1998 e autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 2.580 e nº 2.581, ambas de 30 de setembro de 1998, que autorizavam a doação de terrenos à Tokushima Sato Construções Civis Ltda e à Koch, Koch, Yaedu e Freitas Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.084.898/0001-98, o lote de terras sob nº 24/D-5, com área de 11.759,44 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio de Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná com as seguintes divisas e confrontações: "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rodovia PR-218, segue confrontando com a Rua Rendeira, no rumo SW 39º56N'NE, medindo 171,00 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 24/D-4, nos rumos SE 50º14' NW, medindo 88,00 metros, NE 39º46' SW, medindo 99,26 metros até um outro marco cravado ao lado da Rodovia acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 102,67 metros até o ponto de partida", matriculado sob nº 11.128, do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A partir da publicação da presente, a donatária se compromete a:

a) no prazo de 12 (doze) meses, construir nova cozinha hospitalar, com no mínimo 200,00 m2;

b) no prazo de 12 (doze) meses, construir 800,00 m2 destinada a área de internamento;

c) no prazo de 18 (dezoito) meses, ampliar o centro cirúrgico, com no mínimo 150,00 m2;

d) no prazo de 36 (trinta e seis) meses, ampliar o Pronto-Socorro, com no mínimo 300,00m2;

e) no prazo de 60 (sessenta) meses, edificar infra-estrutura de apoio aos usuários, na área do terreno ora doado, que compreende toda extensão em frente à Rodovia Pr.218;

f) no prazo de 60 (sessenta) meses, finalizar uma construção destinada à implantação do Instituto do Câncer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26 / 09 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.819, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõem sobre a revogação das Leis nº 2.580 e nº 2581, ambas de 30 de setembro de 1998 e autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a **KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 2.580 e nº 2.581, ambas de 30 de setembro de 1998, que autorizavam a doação de terrenos a Tokushima Sato Construções Civis Ltda e à Koch, Koch, Yaedu e Freitas Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.084.898/0001-98, o lote de terras sob nº 24/D-5, com área de 11.759,44 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio de Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná com as seguintes divisas e confrontações: "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rodovia PR-218, segue confrontando com a Rua Rendeira, no rumo SW 39º56N'NE, medindo 171,00 metros, deste ponto, confrontando com o lote nº 24/D-4, nos rumos SE 50º14'NW, medindo 88,00 metros, NE 39º46'SW, medindo 99,26 metros até um outro marco cravado ao lado da Rodovia acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 102,67 metros até o ponto de partida", matriculado sob nº 11.128, do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A partir da publicação da presente, a donatária se compromete a:

a) no prazo de 12 (doze) meses, construir nova cozinha hospitalar, com no mínimo 200,00m2;

b) no prazo de 12(doze) meses, construir 800,00m2 destinada a área de internamento;

c) no prazo de 18 (dezoito) meses, ampliar o centro cirúrgico, com no mínimo 150,00m2;

d) no prazo de 36 (trinta e seis) meses, ampliar o Pronto-Socorro, com no mínimo 300,00m2;

e) no prazo de 60 (sessenta) meses, edificar infra-estrutura de apoio aos usuários, na área do terreno ora doado, que compreende toda extensão em frente à Rodovia Pr-218;

f) no prazo de 60 (sessenta) meses, finalizar uma construção destinada a implantação do Instituto do Câncer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
RUBENS ANTONIO ORTIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 09 / 2001
Secretário